



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO Nº 003/91

Estabelece normas relativas à carreira docente na UERJ.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a aprovação, pelo Conselho Universitário, do processo nº 993/88, referente ao Plano de Carreira Docente da UERJ,

RESOLVE:

TÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O corpo docente da UERJ será estruturado em conformidade com o disposto na presente Resolução, sob a forma de carreira única que assegure a plena integração das diferentes atividades do magistério superior.

Art. 2º - A carreira do magistério da UERJ compreenderá as seguintes categorias:

- a) Professor Auxiliar;
- b) Professor Assistente;
- c) Professor Adjunto;
- d) Professor Titular.

Art. 3º - São considerados atividades dos integrantes da carreira do magistério na UERJ:

- a) a docência, englobando o ensino, a orientação acadêmica e a orientação de trabalhos, teses, dissertações ou monografias;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação Resolução nº 003/91)

- b) a geração de conhecimentos, incluindo a realização de pesquisas, a elaboração de textos para publicação em revistas especializadas ou livros, a participação em conselhos editoriais, científicos ou culturais, a apresentação de trabalhos em congressos, seminários e outros e a realização de traduções de reconhecido valor cultural, técnico-científico ou artístico;
- c) a extensão, desde que vinculada ao ensino e à pesquisa, incluindo a prestação de serviços técnicos ou o desenvolvimento de práticas acadêmicas de natureza educativa, cultural, científica ou tecnológica, tais como cursos e projetos voltados para a comunidade;
- d) a administração, consistindo no desempenho, na UERJ, de atividades de direção, chefia, coordenação, assessoria, gerenciamento de programas ou projetos e a participação em colegiados, comissões ou similares.

Parágrafo único – O tempo empregado pelo docente em quaisquer das funções mencionadas neste artigo será considerado, para todos os efeitos, como de efetivo exercício do magistério.

Art 4º - Os cargos da carreira docente não desvinculados de campos específicos de conhecimento, observando-se, porém, para lotação nos Departamentos, as atividades desenvolvidas nas disciplinas que os constituem.

§ 1º - Poderá haver, nos departamentos, para o atendimento à mesma área de conhecimento, mais de um docente da mesma categoria da carreira docente.

§ 2º - As atividades de docência, englobando o ensino, a orientação acadêmica e a orientação de trabalhos, teses, dissertações ou monografias nos cursos de graduação e pós-graduação e do Colégio de Aplicação, só poderão ser exercidas pelos integrantes do corpo docente ou das categorias especiais previstas nesta Resolução.

Art 5º - São direitos dos professores da UERJ, além de outros que lhes sejam concedidos:



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação Resolução nº 003/91)

- a) licença especial de 3 (três) meses a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício, em conformidade com o disposto no artigo 58 desta Resolução;
- b) adicional de tempo de serviço, nos termos da legislação pertinente, pago na forma de triênios, cada um dos quais correspondendo a 5% (cinco por cento) do vencimento ou salário pago correspondente ao cargo e respectiva carga horária, sendo o primeiro de 10% (dez por cento);
- c) acesso gratuito aos serviços assistenciais prestados pela Universidade;
- d) matrícula no Colégio de Aplicação da UERJ para seus dependentes, no limite das vagas estipuladas com esta destinação específica;
- e) férias anuais de 45 (quarenta e cinco) dias, que deverão ser gozadas, preferencialmente, nos períodos de recesso escolar;
- f) acesso aos programas de capacitação docente, desde que obedecidas as normas estabelecidas pela UERJ e respeitadas as disponibilidades orçamentárias;
- g) semestre sabático, em conformidade com o disposto no artigo 59.

Art 6º - Para os fins previstos nesta Resolução, inclusive para a concessão dos direitos e benefícios por ela estabelecidos, entende-se:

- a) como portador de diploma de curso de graduação aquele que o tenha obtido em curso de duração plena realizado em instituição oficial ou reconhecida de ensino superior;
- b) como portador de título de mestre ou de doutor aquele que o tenha obtido:
 - 1 – em concurso realizado antes de 1972 nos termos da legislação então vigente para obtenção do doutorado;
 - 2 – em curso de pós-graduação credenciado pelo Conselho Federal de Educação ou que tenha recebido, da Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior do Ministério da Educação (CAPES), conceito A ou B na época da defesa da dissertação ou tese;
- c) como portador de título de livre-docente aquele que o tenha obtido em instituição oficial de ensino superior, desde que em conformidade com a legislação federal sobre a matéria, ou na UERJ.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação Resolução nº 003/91)

Parágrafo único – Os direitos mencionados na alínea **b** deste artigo ficam também estendidos ao portador do título de mestre ou de doutor obtido no exterior, desde que o tenha revalidado no país, em conformidade com as normas vigentes.

TÍTULO II

DO INGRESSO NA CARREIRA DOCENTE

Art 7º - O ingresso na carreira do magistério da UERJ dar-se-á exclusivamente por concurso público, sendo exigido:

- a) para o provimento do cargo de Professor Auxiliar, a apresentação de diploma de curso de graduação;
- b) para provimento do cargo de Professor Assistente, apresentação de título de mestre ou doutor e comprovação dos requisitos de escolaridade anterior para a obtenção deste título ;
- c) para o provimento dos cargos de Professor Adjunto e de Professor Titular, apresentação de título de doutor ou de título de livre-docente e comprovação dos requisitos de escolaridade anterior para a obtenção deste título.

§ 1º - Caberá ao departamento, tendo em vista peculiaridade de cada área de conhecimento, estabelecer requisitos adicionais para a inscrição no concurso.

§ 2º - A abertura do concurso será autorizada pelo Reitor, por proposta do departamento, após aprovação pelo Conselho Departamental da unidade.

Art 8º - Do edital constarão o programa do concurso, os prazos e requisitos de inscrição, a documentação que devera ser apresentada, a data de inicio das provas, as características de que estas se revestirão, os critérios de desempate, o número de cargos a serem providos, as cargas horárias semanais mínimas a serem cumpridas, os vencimentos que serão percebidos pelos professores admitidos e todas as demais informações pertinentes.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação Resolução nº 003/91)

Parágrafo único – Quando for exigido a apresentação de tese ou outro trabalho original, as inscrições para o concurso ficarão abertas por 12 (doze) meses.

Art 9º - Compete ao departamento:

- a) elaborar o programa do concurso;
- b) estabelecer critérios de desempate, além dos já previstos nesta Resolução;
- c) atribuir, se julgar conveniente, caráter eliminatório a uma ou mais provas, definindo os critérios de habilitação e fazendo-os constar do edital de abertura do concurso;
- d) decidir sobre recursos impetrados por candidatos que não tenham suas inscrições aceitas;
- e) indicar os membros das Comissões Examinadoras;
- f) fazer realizar e supervisionar as provas.

§ 1º - As decisões do departamento referidas no caput deste artigo deverão ser homologadas pelo Conselho Departamental.

§ 2º - A supervisão de todas as etapas dos concursos caberá à direção da unidade e a Reitoria.

Art 10 – Os concursos destinados ao provimento dos cargos de Professor Auxiliar, Professor Assistente ou Professor Adjunto constarão, no mínimo de:

- a) prova escrita;
- b) prova de aula;
- c) julgamento de títulos e trabalhos.

Parágrafo único – Dadas as peculiaridades da área de conhecimentos para cujo atendimento esteja sendo realizado o concurso, poderá o departamento exigir outras provas, fixando as normas que as disciplinarão e submetendo suas decisões à homologação do Conselho Departamental.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação Resolução nº 003/91)

Art 11 – Os concursos destinados ao provimento de cargos de Professor Titular constarão, no mínimo, de:

- a) prova escrita;
- b) prova de aula;
- c) julgamento de títulos e trabalhos;
- d) prova de defesa de tese.

Parágrafo único – Dadas às peculiaridades da área de conhecimento para cujo atendimento esteja sendo realizado o concurso, poderá o departamento exigir outras provas, fixando as normas que disciplinarão e submetendo suas decisões à homologação do Conselho Departamental.

Art 12 – Os integrantes das comissões examinadoras de todos os concursos para provimento de cargos da carreira do magistério serão sempre profissionais vinculados à área de conhecimento de que é objeto o concurso, escolhidos, preferentemente, entre docentes de instituições oficiais de ensino superior

§ 1º - Os examinadores dos concursos para provimento de cargos de Professor Auxiliar e Professor Assistente deverão possuir titulação acadêmica, no nível de pós-graduação sensu stricto, superior à exigida dos respectivos candidatos.

§ 2º - Os examinadores dos concursos para provimento de cargos de Professor Adjunto deverão possuir o grau de doutor ou o título de livre docente.

§ 3º - Os examinadores dos concursos para provimento de cargos de Professor Titular deverão possuir o grau de doutor e notória projeção na área de conhecimentos de que é objeto o concurso.

§ 4º - Em casos excepcionais, conforme a natureza da área de que seja objeto o concurso, o departamento poderá indicar, para integrar a Comissão Examinadora, especialista que não tenha



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação Resolução nº 003/91)

a titulação exigida nos parágrafos anteriores, devendo a indicação ser homologada pelo Conselho Departamental e pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

§ 5º - Nos concursos para provimento de cargos de Professor Auxiliar, Professor Assistente e Professor Adjunto, a Comissão Examinadora será composta por 3 (três) membros, sendo no mínimo 2 (dois) deles não pertencentes aos quadros da UERJ.

§ 6º - Nos concursos para provimento de cargos de Professor Titular, a Comissão Examinadora será composta por 5 (cinco) membros sendo no mínimo 3 (três) deles não pertencentes aos quadros da UERJ.

§ 7º - Para cada Comissão Examinadora, serão também indicados suplentes, com as mesmas qualificações exigidas dos componentes efetivos, a quem substituirão, quando necessário, em qualquer fase do concurso, devendo sempre ser respeitada a relação entre o número de docente da UERJ e a ela estranhos, prevista nos parágrafos anteriores.

§ 8º - A composição de todas as comissões examinadoras deverá ser divulgada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de início das provas, cabendo aos candidatos o direito de pleitear, junto ao Conselho Departamental, a impugnação de qualquer nome, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da divulgação.

Art 13 - A prova escrita dos concursos visará à demonstração, pelos candidatos, de profundidade de conhecimentos, atualização na matéria, clareza de exposição, capacidade de síntese e ordenação do pensamento.

§ 1º - A prova escrita consistirá em dissertação sobre até 3 (três) temas, sorteados a partir de uma lista de, no mínimo, 10 (dez) pontos, correspondentes a assuntos contidos no programa, como definido no edital do concurso.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação Resolução nº 003/91)

§ 2º - Os candidatos terão conhecimento da Lista de pontos em conjunto e imediatamente antes do sorteio, sendo-lhes facultado pleitear, junto à Comissão Examinadora, a impugnação de tema que considerem alheio ao programa.

§ 3º - O tempo estabelecido para duração da prova escrita será, no máximo, de 6 (seis) horas, podendo, a critério do departamento, ser respondida com ou sem consulta a fontes bibliográficas, como definido no edital do concurso.

§ 4º - Após a conclusão das provas escritas, elas serão depositadas em envelope a ser lacrado e rubricado por, no mínimo 2 (dois) integrantes da Comissão Examinadora e pelos candidatos ainda presentes.

§ 5º - O envelope mencionado no parágrafo anterior será aberto, pelo presidente da Comissão Examinadora, em sessão pública, na qual cada candidato procederá à leitura de sua prova, sob a fiscalização de um dos examinadores e, se houver, de outro candidato.

Art 14 – A prova de aula será pública e nela o candidato deverá demonstrar domínio do tema, profundidade e atualização de seus conhecimentos, capacidade de comunicação e de síntese, além de fluência e correção de linguagem.

§ 1º - A prova consistirá na apresentação oral, pelo candidato, durante o mínimo de 50 (cinquenta) e o máximo de 60 (sessenta) minutos, de assunto constante de ponto sorteado com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, como definido no edital do concurso.

§ 2º - Para o sorteio, a Comissão Examinadora elaborará lista com, no mínimo, 10 (dez) pontos, correspondentes a assuntos contidos no programa.

§ 3º - No dia e hora fixados, todos os candidatos deverão apresentar-se para tomar conhecimento da lista de pontos, sendo-lhes facultado pleitear, junto à Comissão Examinadora, a impugnação de tema que considerem alheio ao programa.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação Resolução nº 003/91)

§ 4º - Havendo mais de um candidato, cada um deles sorteará, na lista referida nos parágrafos anteriores, o respectivo ponto, cabendo à Comissão Examinadora fixar os horários de sorteio para assegurar que todos os candidatos tenham o mesmo tempo para a preparação da aula.

§ 5 – Nenhum candidato poderá assistir à aula ministrada por outro concorrente.

Art 15 – No julgamento de títulos e trabalhos sé serão considerados aqueles vinculados à área de conhecimento de que é objeto o concurso, devendo ser especialmente valorizados os elementos abaixo discriminados:

- a) formação acadêmica, incluindo cursos realizados nos níveis de graduação e de pós-graduação;
- b) produção acadêmica, incluindo trabalhos técnicos, culturais ou científicos, com especial valorização dos artigos publicados nas revistas de melhor conceituação da respectiva área de conhecimentos;
- c) autoria ou co-autoria de livros ou de capítulos de livros;
- d) aprovação em concursos públicos;
- e) experiência de magistério, especialmente em cursos de graduação e pós-graduação;
- f) bolsas usufruídas anteriormente, especialmente se concedidas por agências oficiais de fomento à ciência, à cultura ou à tecnologia;
- g) exercício de atividades de monitoria, especialmente na UERJ, e estágios realizados;
- h) exercício de atividades administrativas ou profissionais;
- i) participação em congressos, seminários, simpósios ou reuniões equivalentes, desde que envolvendo a apresentação de trabalho, a participação em mesa redonda, a proferição de conferência ou outro tipo de atividade análoga;
- j) participação em comissões examinadoras ou em colegiados vinculados ao ensino, à pesquisa ou à extensão;
- k) dignidades, títulos acadêmicos e prêmios, desde que relativos a atividade de ensino, pesquisa ou extensão.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação Resolução nº 003/91)

§ 1º - Os editais dos concursos deverão conter todas as informações pertinentes à apresentação, pelos candidatos, para fins de julgamento, de seus títulos e trabalhos, inclusive indicando, quando for o caso, a exigência de memorial.

§ 2º - Os critérios gerais a serem utilizados no julgamento de títulos e trabalhos deverão ser divulgados pelo departamento, antes da abertura das inscrições para o concurso.

Art 16 – A prova de defesa de tese prevista para o concurso destinado ao provimento de cargo de Professor Titular visará à demonstração, pelo candidato, de domínio do assunto, capacidade de argumentação e exposição lógica de conceitos, sendo especialmente valorizados a contribuição pessoal do autor ao desenvolvimento do tema, a originalidade e o interesse técnico, científico ou cultural do texto.

§ 1º - A tese apresentada pelo candidato deverá ser inédita ou de cunho original, versando sobre tema diretamente relacionado com a área de conhecimento do concurso.

§ 2º - Publicações parciais, pelo candidato, de matéria contida em sua tese, ou sua inclusão em monografias ou teses de mestrado ou doutorado por ele orientadas, não invalidarão a originalidade exigida no parágrafo anterior.

§ 3º - A prova de defesa de tese será realizada em sessão pública, cabendo a cada examinador o tempo máximo de 30 (trinta) minutos para apresentar críticas e observações, sendo garantido ao candidato igual tempo para defesa.

§ 4º - A Comissão Examinadora poderá optar pela arguição sob a forma de diálogo, situação na qual o tempo total reservado para o debate do candidato com cada examinador será de 60 (sessenta) minutos.

Art 17 – Prova de outro tipo, quando exigida, deverá ser disciplinada no edital de abertura do concurso e, conforme sua natureza, a critério da Comissão Examinadora, terá ou não caráter público.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação Resolução nº 003/91)

Art 18 – Os integrantes da Comissão Examinadora acompanharão todas as provas, atribuindo a cada candidato graus numéricos de 0 (zero) a 10 (dez), admitindo-se 0,5 (meio ponto) como fração mínima.

§ 1º - As notas atribuídas pelos examinadores serão apuradas e divulgadas em sessão pública de encerramento do concurso.

§ 2º - A nota final do candidato, com cada examinador, será a média aritmética das notas por este conferidas em cada uma das provas.

Art 19 – Serão considerados habilitados ao provimento do cargo de:

- a) Professor Auxiliar, Professor Assistente e Professor Adjunto, os candidatos que obtiveram nota final igual ou superior a 8 (oito) com pelo menos 2 (dois) examinadores;
- b) Professor Titular, os candidatos que obtiverem nota final igual ou superior a 8 (oito), com, pelo menos, 3 (três) examinadores, sendo um deles na UERJ.

Art 20 – Para fins de classificação no concurso, cada examinador indicará, para ocupação da vaga correspondente ao primeiro lugar, o candidato ao qual tenha atribuído maior nota final, aplicando-se o mesmo princípio para as demais vagas, quando existirem.

§ 1º - As vagas serão preenchidas, sucessivamente, com base no número de indicações recebidas pelos candidatos para a ocupação de cada uma delas.

§ 2º - O examinador que atribuir a mesma nota final a 2 (dois) ou mais candidatos deverá, na sessão pública de apuração dos resultados do concurso, proceder, oralmente, ao desempate, classificando-se para fins de indicações e fazendo constar da respectiva ata sua decisão.

§ 3º - Se 2 (dois) ou mais candidatos, aprovados como previsto no artigo anterior, obtiverem igual número de indicações, terá primazia aquele que tenha obtido maior média final no



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação Resolução nº 003/91)

concurso, calculada como sendo a média aritmética das notas finais atribuídas, a cada um, pelos examinadores.

§ 4º - Critérios adicionais para o desempate deverão ser previstos pelo departamento e constarão, obrigatoriamente, do edital de abertura do concurso.

Art 21 – A Comissão Examinadora encaminhará relatório sobre o concurso, acompanhado das atas das várias provas, ao Conselho Departamental, a quem caberá a homologação dos resultados, pelo voto de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art 22 – Os resultados dos concursos para provimento dos cargos na carreira do magistério terão eficácia de 2 (dois) anos, prorrogável por mais 2 (dois) anos e, na hipótese de abertura de vagas neste período, na mesma categoria do magistério, para a mesma área de conhecimentos, a admissão será feita em obediência à ordem de classificação dos candidatos aprovados.

Parágrafo único – A prorrogação da validade dos concursos para cargos de Professor Titular por mais dois anos será automática.

TÍTULO III

DA PROMOÇÃO

Art 23 – A promoção na carreira do magistério se dará por ascensão de uma categoria para outra.

Art 24 – A promoção para a categoria de Professor Titular só ocorrerá mediante aprovação e classificação em concurso público de títulos e provas realizados pela UERJ com esta finalidade específica, conforme disposto no título anterior desta Resolução.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação Resolução nº 003/91)

Art 25 – A promoção para o cargo de Professor Assistente ou de Professores Adjunto poderá ocorrer:

- a) mediante apresentação de titulação pós-graduada;
- b) mediante aprovação e classificação em exame de suficiência, realizado pela UERJ com esta finalidade.

Art 26 – Fará jus à promoção por titulação pós-graduada:

- a) à categoria de Professor Assistente, o docente que apresentar documento comprobatório da obtenção do grau de mestre;
- b) à categoria de Professor Adjunto, o docente que apresentar documento comprobatório da obtenção do grau de doutor ou do título de livre-docente.

Art 27 – Os exames de suficiência têm por finalidade permitir que o docente demonstre ter adquirido as qualificações acadêmicas inerentes à categoria imediatamente superior à por ele ocupada, em especial no sentido da acumulação de conhecimentos, mesmo sem possuir a respectiva titulação nos termos de artigo 26 desta Resolução.

§ 1º - Só poderá se candidatar ao exame de suficiência para promoção à categoria de Professor Assistente o docente que tenha, no mínimo, 10 (dez) anos de efetivo exercício como integrante da categoria de Professor Auxiliar.

§ 2º - Só poderá se candidatar ao exame de suficiência para promoção à categoria de Professor Adjunto o docente que tenha, no mínimo, 15 (quinze) anos de efetivo exercício como integrante da categoria de Professor Assistente.

§ 3º - A abertura de inscrições para os exames de suficiência será, anualmente, proposta pelo departamento e, após aprovada pelo Conselho Departamental, autorizada pelo Reitor, sendo sempre precedida de ampla divulgação do respectivo edital.

Art 28 – O exame de suficiência incluirá, pelo menos:

- a) julgamento de títulos e trabalhos;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação Resolução nº 003/91)

- b) prova escrita;
- c) prova de aula;
- d) defesa de tese

§ 1º - Dadas as peculiaridades de cada área de conhecimento, os departamentos poderão exigir, adicionalmente, outras provas, fixando os critérios que as disciplinarão, submetendo suas decisões à homologação dos respectivos conselhos departamentais.

§ 2º - A prova escrita, a prova de aula, a defesa de tese e o julgamento dos títulos e trabalhos obedecerão às normas gerais contidas no título anterior desta Resolução, complementadas, quando necessário, pelo respectivo Conselho Departamental.

Art 29 – A tese deverá:

- a) quando se tratar de promoção à categoria de Professor Assistente, ter, no mínimo, nível equivalente ao das teses de mestrado apresentadas em cursos de pós-graduação da mesma área de conhecimentos, ou de áreas afins, que tenham merecido, no último julgamento efetuado pela CAPES, conceito **A** ou **B**;
- b) quando se tratar de promoção à categoria de Professor Adjunto, ter no mínimo, nível equivalente ao das teses de doutorado apresentadas em cursos de pós-graduação da mesma área de conhecimentos, ou de áreas afins, que tenham merecido, no último julgamento efetuado pela CAPES, conceito **A** ou **B**.

§ 1º - Para a avaliação do atendimento das exigências contidas no *caput* deste artigo, a direção da unidade deverá encaminhar 3 (três) exemplares de cada tese à Sub-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa, a esta cabendo ouvir, no mínimo, 2 (dois) especialistas na matéria, não pertencentes à UERJ, que deverão exarar pareceres justificados sobre o nível das teses.

§ 2º - Os pareceres dos consultores serão enviados ao autor da tese, assegurada, pela Sub-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa, a manutenção do sigilo dos nomes dos especialistas ouvidos.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação Resolução nº 003/91)

§ 3º - Quando o julgamento referido no parágrafo anterior resultar na recusa, da tese, o docente poderá apresentar recurso ao Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, que poderá determinar serem ouvidos, pelo menos mais 2 (dois) especialistas.

§ 4º - A Sub Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa deverá, sempre que possível, escolher, para a avaliação prévia de teses, especialistas que já venham atuando como consultores de agências oficiais de fomento à pesquisa e que sejam também docentes de curso de doutorado classificado, pela CAPES, no nível **A** ou **B**.

§ 5º - Não poderá se submeter ao exame de suficiência o professor que não receber parecer favorável em sua tese, nos termos do disposto neste artigo.

Art 30 – As comissões examinadoras serão indicadas pelos respectivos conselhos departamentais, após o atendimento do disposto no artigo anterior, e serão constituídas por 3 (três) professores, sendo no máximo 1 (hum) destes pertencentes à UERJ, todos devendo possuir o grau de doutor ou o título de livre-docente.

Parágrafo único – Não será realizado exame de suficiência nos casos nos quais não seja possível atender à exigência contida neste artigo.

Art 31 – Serão considerados aprovados no exame de suficiência os candidatos que obtiverem nota final igual ou superior a 8 (oito) com pelo menos, 2 (dois) examinadores..

Art 32 – A Comissão Examinadora encaminhará relatório sobre o exame de suficiência, acompanhado das atas das várias provas, ao respectivo Conselho Departamental, a quem caberá a homologação dos resultados, pelo voto favorável de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art 33 – O prazo para que seja pleiteada, junto ao Conselho Departamental, a impugnação dos termos do edital, da composição da Comissão Examinadora, dos resultados do exame ou de



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação Resolução nº 003/91)

qualquer outro aspecto a ele pertinente será de 10 (dez) dias úteis, a contar da divulgação dos respectivos atos, cabendo recurso junto às instâncias superiores da UERJ.

Parágrafo único – As questões levantadas no decorrer do exame serão decididas, em primeira instância, pela própria Comissão Examinadora.

Art 34 – A promoção terá eficácia:

- a) nos casos de promoção por titulação pós-graduada, a partir da data da apresentação do requerimento ao Reitor, desde que devidamente instruído pelo interessado;
- b) nos casos de promoção por habilitação em exame de suficiência, a partir da data da homologação dos resultados do exame pelo Conselho Departamental, para os candidatos aprovados;
- c) nos casos de promoção por concurso público de títulos e provas para provimento de cargo de Professor Titular, a partir da data da homologação do concurso pelo Conselho Departamental, para os candidatos aprovados e classificados.

TÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DO TRABALHO DOCENTE

Art 35 – A UERJ implantará o Sistema de Avaliação do Rendimento das Atividades Docentes (SISAD), incluída no seu sistema de avaliação institucional, de forma a permitir uma permanente análise da eficiência do desempenho das funções do magistério.

Parágrafo único - São instrumentos do SISAD:

- a) O Conselho Universitário e o Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, que estabelecerão, em suas respectivas áreas de competência, as diretrizes do processo de avaliação;
- b) A Comissão Permanente de Carga Horária e Avaliação Docente (COPAD), a quem caberá a execução do processo de avaliação;
- c) Os conselhos departamentais das unidades;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação Resolução nº 003/91)

- d) Os corpos deliberativos dos departamentais.

Art 36 – A COPAD será constituída:

- a) pelo Vice-Reitor, que a presidirá;
- b) pelos Sub-Reitores que tenham atribuições nas áreas de ensino, pesquisa ou extensão;
- c) pelos Diretores dos Centros Setoriais;
- d) por 2 (dois) alunos, dentre os membros do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa ou Conselho Universitário.

§ 1º - Um (01) professor de cada Centro Setorial será membro suplente do respectivo Diretor de Centro.

§ 2º - Os representantes discentes e os membros suplentes, citados no parágrafo anterior, serão indicados pelo plenário do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, com mandatos, respectivamente, de 01 (um) e 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução.

Art 37 – Compete à COPAD:

- a) elaborar as normas que disciplinem a distribuição da carga horária docente, entre as diferentes atividades do magistério;
- b) coordenar a atribuição de carga horária docente aos departamentos;
- c) elaborar e submeter à apreciação do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa as normas para avaliação do rendimento de desempenho dos docentes para a concessão do regime de dedicação exclusiva;
- d) obter indicadores do rendimento da carga horária atribuída a cada departamento;
- e) opinar sobre os pedidos de expansão de cargas horárias dos docentes, de criação de novos cargos e de concessão do regime de dedicação exclusiva, submetendo seus pareceres à decisão final do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa;
- f) fornecer à Comissão Especial de Capacitação Docente os dados necessários à elaboração de sua política plurianual.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação Resolução nº 003/91)

§ 1º - A COPAD deverá ser instalada no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da promulgação da presente Resolução.

§ 2º - A COPAD deverá elaborar seu Regimento, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar de sua instalação, submetendo-o à apreciação do Conselho Universitário.

§ 3º - Para dinamizar suas atividades, a COPAD poderá atuar desmembrada em câmaras especiais, com poderes para deliberar sobre assuntos específicos.

Art 38 – Além das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, pelo Regimento Geral e pelos mandamentos em vigor, cabe ao Conselho Departamental de cada unidade:

- a) propor à COPAD, após audiência dos respectivos departamentos, os indicadores para avaliação do rendimento docente em sua área de atuação;
- b) analisar anualmente, a eficiência dos departamentos pertencentes à sua unidade;
- c) proceder à avaliação do rendimento de todos os docentes da unidade, para fins de concessão do regime de dedicação exclusiva ou de expansão de carga horária, submetendo seus pareceres à apreciação da COPAD;
- d) aplicar, na unidade, as normas referentes à avaliação do rendimento dos docentes;
- e) opinar sobre os pedidos de expansão de cargas horárias dos departamentos, assim como de criação de novos cargos docentes, submetendo seus pareceres à apreciação da COPAD.

Art 39 – Constituirão indicadores preferenciais para a avaliação do rendimento do trabalho docente:

- a) eficiência demonstrada no desempenho das atividades de docência, em todos os níveis;
- b) a produção científica, técnica, cultural ou artística, devendo ser valorizado, sempre que possível, o impacto produzido, na literatura da área de conhecimentos, pelos trabalhos publicados;
- c) a autoria ou co-autoria de livros ou de capítulos de livros;
- d) a orientação de dissertações em cursos de graduação de teses de mestrado ou doutorado, de monitores, de estagiários ou bolsistas de iniciação científica;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação Resolução nº 003/91)

- e) a participação em bancas examinadoras de dissertações, de teses ou de concursos públicos, realizados na UERJ ou em outras instituições de ensino superior;
- f) a proferição de cursos fora da UERJ, principalmente no nível de pós graduação;
- g) a realização de cursos ou estágios de aperfeiçoamento, especialização ou pós-doutorado;
- h) a obtenção de créditos em cursos de mestrado e doutorado;
- i) o desenvolvimento de atividades de extensão;
- j) a participação em órgãos colegiados da própria UERJ ou vinculados ao sistema oficial de educação, cultura, ciência e tecnologia;
- k) a participação em congressos, reuniões, simpósios, seminários ou atividades equivalentes, desde que envolvendo apresentação de trabalhos, proferição de conferências, de cursos ou atividades análogas;
- l) o exercício, na UERJ, de funções de direção, chefia, coordenação, assessoramento ou similares;
- m) os prêmios, dignidades ou títulos acadêmicos recebidos, desde que relativos a atividades de ensino, pesquisa ou extensão.

TÍTULO V

DOS REGIMES DE TRABALHO E DAS TABELAS SALARIAIS

Art 40 – O ocupante de cargo da carreira do magistério da UERJ desempenhará suas atividades em um dos seguintes regimes de trabalho:

- a) tempo parcial, com obrigação de cumprir 20 (vinte) horas semanais de atividades;
- b) tempo integral, com obrigação de cumprir 40 (quarenta) horas semanais de atividades;
- c) dedicação exclusiva, com as obrigações de cumprir 40 (quarenta) horas semanais de atividades e de não exercer qualquer tipo de atividade remunerada em instituição pública ou privada, nem profissão liberal ou autônoma.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação Resolução nº 003/91)

Art 41 – A jornada correspondente a cada regime de trabalho destinar-se-á ao desempenho das atividades constantes do artigo 3º desta Resolução, conforme plano de trabalho aprovado pelo departamento no qual o docente tenha exercício.

§ 1º - O plano de trabalho de qualquer docente da UERJ, deverá incluir, obrigatoriamente carga horária destinada às atividades de docência, salvo no caso previsto no artigo 45 desta Resolução.

§ 2º - Nenhum docente poderá dedicar carga horária contratual ao desempenho de atividades de pesquisa e/ou extensão que não tenham sido previamente aprovadas pelo respectivo departamento e cadastradas pela Sub-Reitoria correspondente.

§ 3º - Na análise efetuada pelo departamento sobre as atividades de pesquisa e/ou extensão, especial atenção deverá ser dada à viabilidade, na UERJ, do plano de trabalho apresentado.

Art 42 – As horas destinadas às atividades de docência, em qualquer regime de trabalho, compreenderão:

- a) a carga semanal efetivamente empregada em atividades diretas de ensino curricular;
- b) a carga semanal destinada à orientação acadêmica;
- c) a carga semanal destinada à preparação e o planejamento das atividades docentes, assim como à avaliação do trabalho discente.

§ 1º - As horas previstas na alínea c do caput deste artigo representarão no mínimo 40% (quarenta por cento) e no máximo 60% (sessenta) das consagradas às atividades previstas na alínea a.

§ 2º - Os docentes em regime de 20 (vinte) horas semanais dedicar-se-ão, preferencialmente, às atividades de docência.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação Resolução nº 003/91)

§ 3º - Os departamentos deverão sempre considerar, quando da fixação da carga horária destinada à docência para cada um dos professores nele lotados, a relevância das atividades de pesquisa por ele desenvolvidas, seu comprometimento com a orientação de alunos de cursos de graduação e pós-graduação e seus encargos administrativos.

Art 43 – Todos os docentes que exerçam atividades fora da UERJ deverão comprovar a compatibilidade dos horários das mesmas com seus encargos na Universidade.

Art 44 – Os docentes em regime de 40 (quarenta) horas semanais deverão cumpri-las, preferencialmente, durante 5 (cinco) dias por semana, de acordo com as necessidades do departamento.

Parágrafo único – Os docentes em dedicação exclusiva deverão cumprir as 40 (quarenta) horas semanais de seu regime de trabalho obrigatoriamente em 2 (dois) turnos, de trabalho, durante 5 (cinco) dias por semana, de acordo com as necessidades do departamento.

Art 45 – Os docentes que desempenhem funções de administração em órgãos da UERJ poderão, a critério do Reitor, ter toda sua carga horária de trabalho dedicada a estas funções, sem prejuízo dos benefícios previstos nesta Resolução.

§ 1º - Nos casos dos ocupantes de cargo em Comissão, durante o desempenho das respectivas funções é obrigatório o regime de 40 (quarenta) horas, sem prejuízo de suas funções docentes, salvo no caso referido no caput.

Tal aumento de carga horária não dará direito à incorporação da mesma ao cargo base.

§ 2º - Salvo no caso referido no caput deste artigo, a carga horária semanal destinada às funções administrativas não poderá ultrapassar o limite de 20 (vinte) horas semanais.

Art 46 – São requisitos para a atribuição do regime de dedicação exclusiva a um docente:

a) comprovação do atendimento das exigências constantes na alínea c do artigo 40;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação Resolução nº 003/91)

- b) aprovação pelo respectivo departamento, do plano de pesquisa e outros trabalhos, ressaltando-se que os docentes, enquadrados na situação prevista no artigo anterior, ficam desobrigados desta exigência.
- c) aprovação do pedido, pelo Conselho Departamental e pela COPAD, como previsto no título IV desta Resolução;
- d) aprovação pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, que estabelecerá, com base no rendimento acadêmico do docente, o grau de prioridade para o atendimento de sua solicitação;
- e) existência de disponibilidade orçamentária para a concessão do benefício, de acordo com programação anualmente estabelecida pelo Reitor.

§ 1º - A renovação da concessão do regime de dedicação exclusiva deverá ser feita a cada 3 (três) anos e sempre dependerá da avaliação do desempenho acadêmico do docente, na UERJ, assim como do atendimento de normas específicas elaboradas pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

§ 2º - Desde que sem prejuízo de suas atividades no magistério da UERJ, o docente em regime de dedicação exclusiva poderá, mesmo recebendo remuneração :

- a) participar de órgão de deliberação coletiva ou de classe;
- b) participar de comissão julgadora ou verificadora relacionada com ensino, pesquisa ou extensão;
- c) perceber direitos autorais e correlatos;
- d) desempenhar eventuais atividades de consultoria artística, técnica ou científica, destinadas à difusão ou à ampliação de idéias e conhecimentos, desde que com expressa anuência da COPAD.

Art 47 – A COPAD submeterá à apreciação do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua constituição, a proposta de normas a serem empregadas para julgamento dos pedidos de concessão do regime de dedicação exclusiva, assim



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação Resolução nº 003/91)

como os modelos de relatórios que devem ser apresentados, anualmente, pelos docentes, independentemente do cargo e do regime de trabalho em que se enquadrem.

Parágrafo único – Anualmente, o departamento deverá encaminhar à Sub-Reitoria competente a relação dos trabalhos de pesquisa e extensão realizados, já concluídos ou em execução pelos docentes.

Art 48 – Deverá permanecer afixado, em local visível e de fácil acesso no departamento, o quadro de horário das atividades de todos os docentes a ele vinculados.

Art 49 – O vencimento ou salário do Professor Titular, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, passará a ser o valor referência dos integrantes da carreira do magistério da UERJ.

§ 1º - Os vencimentos dos ocupantes das demais categorias da carreira do magistério, também para o regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, ficarão assim fixados:

- a) o vencimento ou salário do Professor Auxiliar será igual a 51% (cinquenta e um por cento) do vencimento ou salário do Professor Titular;
- b) o vencimento ou salário do Professor Assistente será igual a 64% (sessenta e quatro por cento) do vencimento ou salário do Professor Titular;
- c) o vencimento ou salário do Professor Adjunto será igual a 80% (oitenta por cento) do vencimento ou salário do Professor Titular.

§ 2º - Os vencimentos referentes ao regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais corresponderão à metade dos salários pagos para 40 (quarenta) horas semanais, na mesma categoria.

§ 3º - Ficam assegurados aos docentes que, na data de promulgação da presente Resolução, não estiverem enquadrados em um dos regimes previstos no artigo 40, a manutenção de todos os direitos, sendo seus vencimentos diretamente proporcionais aos pagos a docente de igual categoria que cumpra 40 (quarenta) horas semanais.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação Resolução nº 003/91)

Art 50 – O docente em regime de dedicação exclusiva fará jus a uma gratificação mensal equivalente a 70% (setenta por cento) dos vencimentos devidos ao ocupante da mesma classe, em regime de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º - O docente que ocupe cargo em comissão ou desempenhe função gratificada não poderá acumular o respectivo pagamento com o referente ao regime de dedicação exclusiva, sendo-lhes facultado optar por um deles.

§ 2º - A gratificação referente ao regime de dedicação exclusiva poderá ser paga, pela UERJ, com recursos provenientes de fomento às atividades do ensino superior.

TÍTULO VI

DAS CATEGORIAS ESPECIAIS

Art 51 – A UERJ poderá contratar, fora da carreira do magistério, nos termos desta Resolução, Professores Visitantes e Professores Auxiliares a Título Precário, por prazo determinado, que constituirão categorias especiais do magistério.

§ 1º - Os professores integrantes das categorias especiais não farão jus à promoção por exame de suficiência ou por titulação pós-graduada ou aos benefícios previstos nas alíneas c e e do artigo 57 desta Resolução, nem poderão ocupar cargos em comissão ou de chefia.

§ 2º - Com exceção das restrições contidas no parágrafo anterior, os integrantes das categorias especiais, durante o período em que estejam prestando serviço à UERJ, terão os mesmos direitos e deveres que os integrantes da carreira do magistério.

Art 52 – A iniciativa da solicitação de admissão de docente em uma das categorias especiais do magistério será de competência exclusiva do departamento.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação Resolução nº 003/91)

Parágrafo único – Após aprovado pelo respectivo Conselho Departamental, os pedidos, devidamente instruídos pelas Sub-Reitorias competentes, serão apreciados pela COPAD e, caso aceitos, serão autorizados pelo Reitor, obedecidas as disponibilidades orçamentárias da UERJ.

Art 53 – A admissão de Professor Visitante visará ao atendimento de necessidades específicas do ensino, da pesquisa ou da extensão.

§ 1º - A indicação de Professor Visitante deverá recair em especialista nacional ou estrangeiro de reconhecida competência na área, possuidor de título de doutor ou de livre docente.

§ 2º - A duração do período de prestação de serviços do Professor Visitante não poderá exceder dois anos consecutivos, ou quatro anos intercalados.

§ 3º - De acordo com as necessidades do departamento, o Professor Visitante poderá ser admitido por prazos curtos, ou para o cumprimento de determinado número de horas semanais de atividades.

§ 4º - A remuneração do Professor Visitante será estabelecida, por proposta do departamento e decisão do Reitor, em função de sua titulação, não podendo ser superior a do Professor Titular, para igual carga horária de trabalho.

Art 54 – No caso de afastamento temporário de membros da carreira do magistério, a UERJ, ouvidos os órgãos competentes, poderá contratar, por prazo determinado, um substituto, a pedido do departamento interessado, para ministrar as aulas que caberiam ao docente afastado.

§ 1º - O período da substituição será no máximo igual ao tempo de afastamento do docente substituído, não podendo, entretanto, ultrapassar 2 (dois) anos.

§ 2º - A remuneração do substituto será igual a do Professor Auxiliar, para 20 (vinte) horas semanais.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação Resolução nº 003/91)

§ 3º - A UERJ procurará obter, junto às agências de fomento ao ensino superior ou à pesquisa, assim como junto a outras instituições públicas ou privadas, recursos financeiros para o pagamento, inclusive sob a forma de bolsas, de professores que substituam seus docentes afastados para fins de capacitação.

Art 55 – Por proposta do departamento, aprovada pela COPAD, poderão também ser admitidos Professores Auxiliares, a título precário, para o atendimento de situações emergenciais decorrentes da abertura de vaga pelo afastamento definitivo de docente, ou de criação de vaga nova.

Parágrafo único – A admissão de que trata o caput deste artigo obedecerá às seguintes cláusulas:

- a) o período de permanência será de até 1 (hum) período letivo, correspondendo, conforme as características da unidade universitária, a 1 (hum) semestre ou a 1 (hum) ano;
- b) a remuneração do docente admitido será correspondente a do nível inicial do cargo de Professor Auxiliar, para 20 (vinte) horas semanais;
- c) no prazo máximo de 1 (hum) ano a contar da abertura da vaga deverá ser realizado concurso público para o preenchimento da vaga correspondente.

TÍTULO VII DA LOTAÇÃO E DO AFASTAMENTO

Art 56 – Todos os docentes deverão estar lotados em um departamento de uma unidade universitária.

§ 1º - O docente poderá ser movimentado de um departamento para outro, na mesma unidade ou em unidades distintas.

§ 2º - A movimentação prevista no parágrafo anterior poderá ocorrer;

- a) a pedido do departamento para o qual será transferido o docente, dependendo da expressa concordância deste e do departamento de origem;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação Resolução nº 003/91)

- b) a pedido do próprio docente, só sendo concedida com a anuência dos departamentos de origem e de destino.

§ 3º - O docente poderá ter atividades em mais de um departamento na mesma unidade ou em unidades distintas, dependendo da expressa concordância dos departamentos envolvidos.

Art 57 – Além dos casos previstos em lei e daqueles constantes de compromissos coletivos firmados pela UERJ, o membro da carreira do magistério da UERJ poderá pleitear afastamento de suas funções para:

- a) usufruir de licença especial;
- b) usufruir de semestre sabático;
- c) realizar programa de capacitação, no nível de pós-graduação, integral ou parcialmente desenvolvido em outra instituição nacional ou estrangeira;
- d) participar de eventos culturais, científicos ou técnicos, com duração igual ou inferior a 30 (trinta) dias, e que sejam de interesse do departamento;
- e) exercer função pública temporária.

Parágrafo único – Enquanto não completar 2 (dois) anos de efetivo exercício do magistério, o docente só poderá pleitear a concessão da modalidade de afastamento prevista na alínea *d* do *caput* deste artigo.

Art 58 – O docente fará jus à licença-especial de 3 (três) meses, a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício do magistério, durante a qual ficarão assegurados todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo por ele ocupado.

§ 1º - Caberá ao departamento decidir sobre a época mais conveniente para concessão da licença-especial, sendo adotado, obrigatoriamente, o critério de antigüidade no estabelecimento de prioridades.

§ 2º - O departamento não poderá pleitear a contratação da prestação de serviços de outro docente em substituição do professor afastado para fins de licença-especial.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação Resolução nº 003/91)

§ 3º - Competirá ao Reitor disciplinar a concessão da licença de que trata este artigo.

Art 59 – Fica assegurado ao integrante da carreira do magistério, a cada 6 (seis) anos de efetivo exercício, o direito a afastamento por 1 (hum) semestre, a título de licença sabática, com manutenção dos salários e demais vantagens inerentes ao cargo ocupado, desde que:

- a) a licença vise tornar possível a atuação do docente em outra instituição, nacional ou estrangeira, de natureza universitária ou técnica, para o desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa e/ou extensão vinculado à sua área de conhecimento;
- b) o plano a ser desenvolvido conte com a aprovação do departamento.

§ 1º - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após seu retorno à UERJ, o docente deverá apresentar relatório pormenorizado das atividades desenvolvidas, relatório este que será apreciado pelo departamento e pelo Conselho Departamental, que o encaminhará, acompanhado de parecer, à CECAD, que emitirá parecer conclusivo.

§ 2º - O docente não poderá usufruir de duas licenças sabáticas consecutivas, devendo haver, entre elas, um interstício de, no mínimo, 1 (hum) ano.

§ 3º - O departamento não poderá pleitear a contratação da prestação de serviços de outro docente que substitua o professor afastado para fins de semestre sabático.

Art 60 – O afastamento previsto na alínea c do artigo 57 poderá ser autorizado pelo prazo de 2 (dois) anos, prorrogáveis a critério do departamento e da Comissão Especial de Capacitação Docente, por mais 3 (três) anos.

§ 1º - A concessão do afastamento para capacitação docente importará no compromisso de, quando de seu retorno, o professor permanecer em atividade na UERJ, sem solicitar redução na sua carga horária de trabalho, por tempo igual ao do afastamento, incluídas as prorrogações, ou de ressarcir à Universidade dos salários percebidos durante o período no qual usufruiu do benefício, atualizados monetariamente.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação Resolução nº 003/91)

§ 2º - A Comissão Especial de Capacitação Docente deverá, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da promulgação da presente Resolução:

- a) atualizar, com base nos subsídios fornecidos pelos departamentos, pelas Sub-Reitorias e pela COPAD, o planejamento plurianual para o atendimento das diferentes áreas de conhecimentos submetendo-o à aprovação do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa;
- b) elaborar normas que disciplinem a realização, por docentes da UERJ, de cursos de mestrado e doutorado na própria Universidade.

Art 61 – Os pedidos de afastamento previstos na alínea *d* do artigo 57 deverão ser aprovados pelo departamento no qual o docente esteja lotado e serão homologados pelo respectivo Diretor da Unidade.

Parágrafo único – Nos casos previstos no *caput* deste artigo, o docente deverá, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o seu retorno, apresentar relatório ao departamento, cópia do qual será encaminhada à Sub-Reitoria competente.

Art 62 – O afastamento a que se refere a alínea *e* do artigo 57 não excederá a 4 (quatro) anos, incluídas as prorrogações, podendo ser concedido com ou sem manutenção dos vencimentos ou salários.

§ 1º - O afastamento previsto no *caput* deste artigo só será autorizado quando se destinar ao exercício de função pública relevante, devendo ser homologado pelo Conselho Universitário.

§ 2º - A decisão sobre a manutenção ou não do salário deverá ser fundamentada na disponibilidade orçamentária da UERJ e nos vencimentos a que o docente fará jus pelo exercício da função pública.

Art 63 – O Reitor poderá conceder licença sem vencimentos a integrante da carreira do magistério que a requeira, por prazo não superior a 2 (dois) anos, desde que o pedido conte com parecer favorável do departamento e do Conselho Departamental.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação Resolução nº 003/91)

§ 1º - A renovação da licença sem vencimentos poderá ser concedida por até 2 (dois) anos, desde que aprovada, sucessivamente, pelo departamento, Conselho Departamental e Conselho Universitário.

§ 2º - Os afastamentos sem vencimentos, cujo objetivo seja a capacitação docente, deverão ser examinados pela CECAD.

Art 64 – Salvo no caso previsto no artigo 61, a autorização de afastamento será da competência exclusiva do Reitor.

TÍTULO VIII DE LIVRE-DOCÊNCIA

Art 65 – As Unidades Universitárias poderão receber, anualmente, inscrições para a realização de provas de habilitação à livre-docência, nos termos do disposto na presente Resolução.

Art 66 – O título de doutor constitui requisito para a inscrição em provas de habilitação à livre-docência.

Art 67 – As normas referentes à realização das provas de habilitação à livre-docência serão idênticas às do concurso para provimento do cargo de Professor Titular, constantes desta Resolução, complementadas, quando necessário, por determinações específicas do Conselho Departamental.

§ 1º - Só poderão integrar as Comissões Examinadoras de provas de livre-docência especialistas que sejam portadores deste título, admitida a exceção aberta no parágrafo 4º do artigo 12.

§ 2º - Não se aplicam à livre-docência as normas relativas à classificação dos candidatos.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação Resolução nº 003/91)

Art 68 – A obtenção do título de livre-docente não confere direito de ingresso na carreira docente da UERJ.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art 69 – O número total de cargos da carreira do magistério será estabelecido pelo Conselho Universitário, com base em proposta emanada dos conselhos departamentais, após aprovada pela COPAD e pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

§ 1º - Não haverá fixação do número de vagas, em qualquer nível, para cargos de Professor Auxiliar, Professor Assistente e Professor Adjunto.

§ 2º - O número de cargos de Professor Titular, em cada unidade, será fixado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias e revisto a cada 4 (quatro) anos pelo Conselho Universitário, por proposta dos departamentos, após audiência da COPAD e do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

Art 70 – Para efeitos de ingresso e promoção na carreira docente, a UERJ não distinguirá entre brasileiros e estrangeiros..

Art 71 – Os mandamentos universitários que disciplinem atividades docentes deverão ser compatibilizados com o disposto nesta Resolução.

Art 72 – Os editais de concurso público para ingresso na carreira de magistério, assim como os referentes à realização de provas para habilitação à livre-docência da UERJ, publicados até a data de início da vigência desta Resolução terão suas disposições respeitadas.

Art 73 – Para fins de implantação da presente Resolução, todos os integrantes da carreira do magistério da UERJ, cuja relação de trabalho não seja de prazo determinado, ficam



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação Resolução nº 003/91)

enquadrados nas respectivas categorias da carreira do magistério, por analogia direta com o cargo ocupado por cada docente até a promulgação da presente Resolução.

Parágrafo único – Os salários dos professores admitidos, em caráter precário, até a promulgação da presente Resolução serão idênticos aos dos professores auxiliares, para a mesma carga horária contratual.

Art 74 – Para os efeitos desta Resolução são considerados membros da carreira do magistério os docentes lotados na Faculdade de Formação de Professores em São Gonçalo, exceto aqueles que tenham contrato por prazo determinado.

Art 75 – Esta Resolução deverá ser revista após, no máximo, 2 (dois) anos de vigência, ouvido obrigatoriamente o Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

Art 76 – Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogada a Resolução nº 527/85, Resolução nº 01/91 e demais disposições em contrário.

UERJ, em 02 de maio de 1991.

IVO BARBIERI

REITOR